

tucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 836834**

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**  
**PORTARIA PS Nº 3.871 DE 03 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/639146.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), em favor de LAURO FREITAS BARRETO DA SILVA, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria de Nazaré Cravo da Silva, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Agente de Artes Práticas, mat. nº 528234/1, falecida em 13/0/2020. II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (24/05/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Ao valor dos proventos se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 31, §1º inciso II, tendo em vista a opção por receber integralmente o benefício de Aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social.

IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício será aplicada a diferença complementar, nos termos das Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, e em observância ao Parecer 062/2020 – PROJUR/IGEPREV.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 836840**

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**  
**PORTARIA PS Nº 3.464 DE 13 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2022/399709.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso II, 29 e 29-A e 36, 36-C da Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005 e 51/2006, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.400,25 (mil quatrocentos reais e vinte e cinco centavos), em favor de REGINA COELI RODRIGUES NUNES, na condição de companheira do ex-segurado Jose Raimundo Gaspar Pinto, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, Assistente de Informática, sob Matrícula nº 57202820/1, falecido em 10/11/2015.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (04/04/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 836745**

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**  
**PORTARIA PS Nº 3891 DE 04 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/723912, 2021/496257 e 2021/518698;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2020/723912 e anexos, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1- A contar de 17/05/2020:

I.1.1- 100% em favor de KAMILLY PONCIANO GROWTMANN SILVA, na condição de filha menor de vinte e um anos, no valor de R\$ 1.714,56 (hum mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará;

Perfazendo o total de R\$ 1.714,56 (hum mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), provenientes do óbito da ex-segurada Nilcéia Barbosa Ponciano, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação, onde ocupava o cargo de professor classe especial, matrícula n. 5391067/2, falecida em 17/05/2020.

I.2- A contar de 16/09/2020:

I.1.1- 50% em favor de KLEPER INACIO GROWTMANN SILVA, na condição de companheiro, no valor de R\$ 1.000,16 (hum mil reais e dezesseis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará;

I.1.2- 50% em favor de KAMILLY PONCIANO GROWTMANN SILVA, na condição de filha menor de vinte e um anos, no valor de R\$ 1.000,16 (hum mil reais e dezesseis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará;

Perfazendo o total de R\$ 1.857,44 (hum mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), provenientes do óbito da ex-segurada Nilcéia Barbosa Ponciano, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação, onde ocupava o cargo de professor classe especial, matrícula n. 5391067/2, falecida em 17/05/2020.

I.2- A contar de 01/05/2022:

I.1.1- 50% em favor de KLEPER INACIO GROWTMANN SILVA, na condição de companheiro, no valor de R\$ 1.158,19 (hum mil, cento e cinquenta e oito reais, e dezenove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará;

I.1.2- 50% em favor de KAMILLY PONCIANO GROWTMANN SILVA, na condição de filha menor de vinte e um anos, no valor de R\$ 1.158,19 (hum mil, cento e cinquenta e oito reais, e dezenove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará;

Perfazendo o total de R\$ 2.316,38 (dois mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos) provenientes do óbito da ex-segurada Nilcéia Barbosa Ponciano, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação, onde ocupava o cargo de professor classe especial, matrícula n. 5391067/2, falecida em 17/05/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito para a interessada KAMILLY PONCIANO GROWTMANN SILVA e à data do requerimento (16/09/2020) para o interessado KLEPER INACIO GROWTMANN SILVA, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no § 8º, do art. 40, da Constituição Federal/1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com a redação da Lei Complementar nº 110/2016.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido das cotas individuais dos pensionistas remanescentes para fins de recálculo, conforme o disposto no art. 30, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação da Lei Complementar nº 128/2020.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 837292**

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**  
**PORTARIA PS Nº 3.469 DE 13 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº. 2021/1105730 e 2022/718417.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31,